

LEI MUNICIPAL Nº 5347, DE 25/03/2026
PROJETO DE LEI Nº 5823, DE 23/03/2026

**“SUBSTITUI DONATÁRIO DA RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS
CONSTANTES DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3444, DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

MARCELO DE MORAIS, Prefeito do Município de São Sebastião do Paraíso, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a substituição, dentre os beneficiários do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.444, de 17 de dezembro de 2.007, do seguinte donatário:

Substituído	Substituto
Nadir Souza Amorim – Rua Terezinha Rezende 49	Valter Souza Amorim – brasileiro, nascido em 04.06.1986, filho de Nadir Sousa Amorim, natural de Barrinha/SP, autônomo, portador da CIRG MG-12.828.869, PC/MG, inscrito no CPF/MF 118.915.986-43, residente e domiciliado nesta cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, na Rua Terezinha Rezende, nº 49, Bairro Jardim Morumbi, CEP: 37951-344.

Parágrafo único. A substituição de Nadir Souza Amorim se deu em decorrência da solicitação constante dos autos do Processo Judicial nº 5009408-52.2024.8.13.0647 (Inventário dos bens deixados por Nadir Souza Amorim), devendo, portanto, o Município de São Sebastião do Paraíso proceder a doação diretamente à Valter Souza Amorim.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior destina-se à residência do donatário e seus familiares, e será reintegrado ao Patrimônio Público Municipal diante das seguintes circunstâncias:

I - Se o donatário, enquanto estiver na posse do imóvel doado, utilizá-lo para outro fim que não seja o previsto neste Artigo, especialmente se for para fins comerciais ou qualquer atividade ilícita;

II - Se o beneficiário não mantiver o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo-o em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

III - Se não se responsabilizar por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários às suas atividades, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

IV - Se não se empenhar, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem dado em doação;

V - Se efetivado qualquer gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 25 de março de 2026.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VERª. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE